



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Alírio Neto

PL 1668/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

LIDO

em 21 / 11 / 2000

//

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 21 / 11 / 2000.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

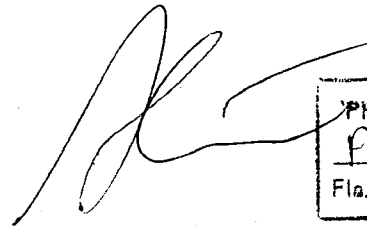
Estabelece normas para a criação, instalação e remodelação de parque público infantil do Distrito Federal, garante o acesso dos portadores de necessidades especiais aos brinquedos, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

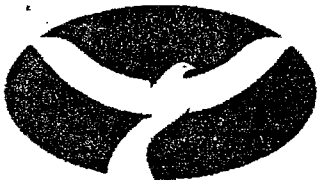
Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a criação, instalação e remodelação de parque público infantil do Distrito Federal.

Art. 2º Na criação, instalação ou remodelação de parque público no âmbito do Distrito Federal deverá ser observada, com prioridade, a existência de condições especiais de acesso para os portadores de necessidades especiais, notadamente para os deficientes visuais e usuários de cadeira de rodas, bengalas, muletas e próteses.

Art. 3º Além do cumprimento das condições especiais estabelecidas no artigo antecedente, deverão ainda ser observadas as seguintes normas:



PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL n.º 1668/00
Fla. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

I – interligação entre brinquedos por pistas asfaltadas ou de concreto, que permitam seu fácil acesso;

II – imposição de restrições aos brinquedos, por meio de inscrições em placas informativas, que levem em conta a idade, o peso e/ou a patologia dos usuários;

III – serviço de atendimento médico aos sábados, domingos e feriados dentro do período letivo, e permanente, nos meses das férias escolares;


IV - placa indicativa e número de telefone do local de atendimento médico;

V – assentos em pré-moldados próximo aos brinquedos, para conforto e acompanhamento dos pais ou responsáveis pelos usuários;

VI – iluminação pública que permita o acesso noturno aos brinquedos.;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1668 CO
Fls. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto


JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca dar condições às crianças portadoras de necessidades especiais, de usufruírem dos parques e áreas públicas destinadas ao lazer.

Atualmente, não se observa nas áreas públicas destinadas à recreação, qualquer tipo de adaptação com o fim de atender aos portadores de necessidades especiais, notadamente para os deficientes visuais e usuários de cadeira de rodas, bengalas, muletas e próteses, que sentem-se excluídos socialmente, no momento em que o Estado não lhes proporciona condições sequer de acesso a esses locais.

Diante do exposto, solicita aos meus nobres pares apoio para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões



DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

